



OFÍCIO Nº 23/ 2021

EXCELENTÍSSIMA SENHORA REGINA CÉLIA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SOBRAL/CE

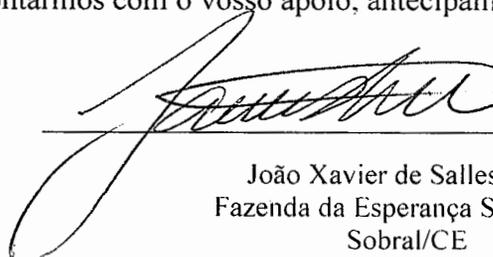
Sobral, 17 de fevereiro de 2021.

A Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança São Bento, CNPJ 48.555.775/0066-03 solicita celebrar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE para conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) através do Termo de Fomento em 2021, acolhimento na Fazenda Esperança de 06 usuários de álcool e outras drogas de baixa renda do Município de Sobral, que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social, bem como apoiar na estruturação da casa de recuperação feminina Fazenda da Esperança Santa Clara.

A Prefeitura Municipal de Sobral já vem ajudando esta Obra de Deus na recuperação de vidas novas desde 2010, unidas em prol de uma sociedade mais justa e solidária formando pessoas recuperadas do vício para reinserirem no mundo familiar e no mercado de trabalho.

O Termo de Fomento Nº 003/2019- SMS celebrado com a Prefeitura Municipal de Sobral já se encerrou em dezembro/2020 por isso a Fazenda da Esperança precisa continuar recebendo esta ajuda financeira fazendo um novo Termo de Fomento de 2021 para garantir a abertura de vagas para acolhimento de pessoas que necessitam de ajuda especializada, promovendo o desenvolvimento pessoal, reestabelecimento de vínculos sociais.

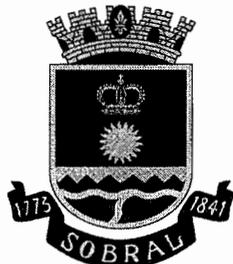
Ciente de contarmos com o vosso apoio, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.



JOÃO XAVIER DE SALES FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA
COMUNIDADE TERAPÊUTICA
FAZENDA DA ESPERANÇA-SOBRAL-CE

João Xavier de Sales Filho
Fazenda da Esperança São Bento
Sobral/CE

CNPJ 48.555.775/0066-03 / CPF - 357.173.513-72



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano V, Nº 1022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2059 DE 16 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CAPELANIA VOLUNTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para o exercício da atividade de capelania voluntária, sobre prestação de assistência religiosa, nas entidades hospitalares públicas e particulares, estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Município de Sobral. Parágrafo único. Os critérios estabelecidos nesta Lei visam o atendimento espiritual e religioso aos pacientes internados e/ou aos falecidos e seus familiares, respeitados, sempre, o credo e a vontade dos familiares do paciente. Art. 2º O serviço de capelania voluntária em entidades hospitalares e prisionais, estará subordinado à direção de cada estabelecimento/entidade, cabendo a este aceitar ou não os serviços voluntários que vierem a ser feitos por capelão indicado pelos familiares do paciente. Art. 3º Será de responsabilidade do capelão voluntário: I - coordenar os serviços religiosos ou espirituais, respondendo pelos mesmos junto à direção do hospital ou velórios; II - realizar sua atividade junto aos pacientes, falecidos e seus familiares, sempre observando o credo religioso de cada um e respeitando a vontade de seus familiares. Art. 4º O serviço de capelania voluntária não será remunerado, e de forma alguma será cobrado pelos serviços realizados. Art. 5º É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos médicos adotados para o tratamento dos pacientes, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação, ajuda ou outro produto. Art. 6º Os capelães voluntários deverão trabalhar portando jaleco e crachá com a identificação, devendo identificar-se com sua credencial de capelão, sempre que solicitado. Art. 7º O voluntário que desobedecer qualquer dispositivo desta Lei será suspenso de suas atividades, de imediato. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2060 DE 16 DE MARÇO DE 2021. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Integra ao Calendário Oficial de datas e eventos do Município a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada anualmente entre os dias 5 a 11 de maio. Art. 2º A semana comemorativa visa promover a conscientização acerca do uso racional de medicações receitadas e orientadas por profissionais médicos e farmacêuticos, diminuindo os riscos da automedicação. Art. 3º No decorrer da Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos, a Administração Pública, com o apoio da classe médica e farmacêutica, empreenderá atividades, no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil por meio de campanhas de orientações e políticas públicas, valendo-se também dos meios digitais, para promover a conscientização da população em geral sobre os riscos do uso indiscriminado de medicamentos. Art. 4º A divulgação da data mencionada será de responsabilidade da Administração Pública Municipal. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2061 DE 16 DE MARÇO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), a entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, inscrita no CNPJ nº 48.555.775/0066-03. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º

observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde, suplementada se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2062 DE 16 DE MARÇO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender a Unidade Orçamentária 0603 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.399.670,46 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), na forma de crédito suplementar, para atender a programação constante no Anexo I desta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

| ANEXO I, DA LEI Nº 2062 DE 16 DE MARÇO DE 2021 | | | |
|--|--|-----------|--------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO | | |
| PROJETO ATIVIDADE: | 12.361.0005.2.404.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 30% | | |
| Natureza | Descrição da Natureza da Despesa | Orçamento | Valor (R\$) |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | | |
| | 2.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30% | Fiscal | 29.899,99 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | | |
| | 2.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30% | Fiscal | 1.181.095,02 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | | |
| | 2.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30% | Fiscal | 269.434,28 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão-de-Obra | | |
| | 2.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30% | Fiscal | 2.710.000,00 |
| 3.3.50.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | |
| | 2.113.0000.00 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30% | Fiscal | 92.000,88 |
| | 2.115.0000.00 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da Unifão - VAAF | Fiscal | 117.240,29 |
| | Total da Ação | | 4.399.670,46 |

| ANEXO II, DA LEI Nº 2062 DE 16 DE MARÇO DE 2021 | |
|---|----------------|
| APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
| (+) ATIVO FINANCEIRO | 141.164.712,88 |
| (-) PASSIVO FINANCEIRO | 37.562.457,32 |
| (+) SALDOS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS TRANSFERIDOS E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS | 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 2020 | 103.602.255,56 |
| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO A TRAVÉS DE SUPERÁVIT DE ACORDO COM LEI Nº 2057 DE 03 DE MARÇO DE 2021 | 22.601.066,85 |
| SALDO DE SUPERÁVIT | 81.001.188,71 |

LEI Nº 2063 DE 16 DE MARÇO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 635.500,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Ofício nº 033 /2021-SMS.

Sobral, 31 de março de 2021

A Senhora

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos autorização para iniciar procedimento para realização de Termo de Fomento com a Obra Social Nossa Senhora da Glória- Fazenda da Esperança São Bento. O valor dessa parceria importa em R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais). Segue justificativa.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO): Investimento financeiro do MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE para OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA- FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, conforme plano de trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento, como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Acolhimento na Fazenda Esperança de 06 usuários de álcool e outras drogas de baixa renda do Município de Sobral, que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social, bem como apoiar na estruturação da casa de recuperação feminina Fazenda da Esperança Santa Clara.

Dotação:

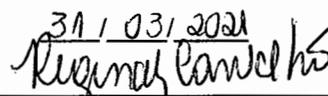
0701.10.302.0072.2316.33503900.1211000000

Atenciosamente,



Bruna Kérsia Vasconcelos Santos
Coordenadora da Atenção Psicossocial

PEDIDO DEFERIDO EM:

31 / 03 / 2021


REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -

ANEXO DO OFÍCIO Nº 033 /2021-SMS DE 31 DE MARÇO DE 2021

JUSTIFICATIVA



A Coordenação da Atenção Psicossocial, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, JUSTIFICAR a necessidade de realizar termo de fomento ou instrumento congênere com a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA- FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, do município de Sobral-CE, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Atualmente, enfrentamos uma grave situação de saúde relacionada ao uso problemático de substâncias psicoativas. Este fenômeno adquire contornos condizentes com nossos modos de existir em sociedade, assumindo características locais, sociais e culturais.

Considera-se que o uso problemático de álcool e outros colegas, dado seu impacto no processo, tem se constituído um problema de saúde pública. Nesse campo, além das ações de prevenção ao uso abusivo destas substâncias, parece relevante identificar os danos à saúde dos indivíduos, os prejuízos à coletividade, bem como compreender de que modo este afeta a vida dos sujeitos em sua demissão singular, com destaque para os múltiplos determinantes emocionais, relacionais, sociais e econômicos.

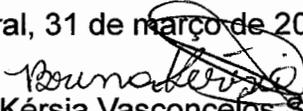
O acolhimento em caráter transitório da referida Comunidades Terapêuticas tem sido uma estratégia para alguns usuários que apresentam problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas com necessidade de proteção, apoio social e que manifestam desejo em ir para essa instituição.

Outrossim, será desenvolvido um trabalho em conjunto com o CAPS AD e Rede de Saúde Municipal. Serão realizadas supervisões das atividades desenvolvidas pela Instituição com o objetivo de monitoramento das ofertas pactuadas no convênio para o cumprimento do plano de atendimento singular do usuário.

Cumpre-me informar, que foi aprovada a **Lei nº 2061, de 16 de março de 2021, publicada no DOM nº1022, 17 de março de 2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal da conceder auxílio financeiro a Obra Social Nossa Senhora da Glória-Fazenda da Esperança São Bento.**

Pelo exposto, requer que seja realizado termo de Fomento com a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA- FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO do município de Sobral-CE, com a brevidade máxima possível, para que seja possível ampliar a rede de assistência aos pacientes que necessitam desse tipo de tratamento.

Sobral, 31 de março de 2021.


Bruna Kérsia Vasconcelos Santos
Coordenadora da Atenção Psicossocial